

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EMPREENDEDORISMO E  
GABINETE**

## **INEXIGIBILIDADE 045/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, NO  
MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.**

### **AUTUAÇÃO**

Processo Administrativo autuado  
na data de hoje, para os devidos  
fins de direito. Castro Alves –  
Bahia, 14 de maio de 2024.



---

**ÍCARO ARAGÃO**  
Presidente da Copel



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**Castro Alves - BA, 14 de maio de 2024**

**Secretaria Municipal de Relações Institucionais Empreendedorismo e Gabinete.**

**Senhor Secretário de Finanças e Gestão**

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

Indicamos o imóvel situado á Av. Rafael Jambeiro, nº 065, na cidade de Castro Alves-BA, para execução do presente objeto, trata-se de uma locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha. Além disso, é fundamental destacar que tal contratação se fez necessária para a continuidade dos serviços, objeto do Convenio 001/2020, celebrado com o Departamento Estadual de Transito DETRAN, prorrogado através do termo aditivo 0001/2024.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, em **7 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e este preço foi devidamente comprovado levando em conta a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 001/2021.

**Atenciosamente,**

**MARIO GERMANO REBOUÇAS DE SANTANA BASTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**EMPREENDEDORISMO E GABINETE**

## **ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR**

### **INTRODUÇÃO E OBJETO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA**. Além disso, é fundamental destacar que tal contratação se fez necessária para a continuidade dos serviços, objeto do Convenio 001/2020, celebrado com o Departamento Estadual de Transito DETRAN, prorrogado através do termo aditivo 0001/2024.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:**

A contratação pretendida encontra amparo na necessidade de espaço específico para realocação do **DETRAN**, considerando a necessidade de instalação para apoiar nas atividades rotineiras de atendimento das demandas do setor, já que não dispõe a Municipalidade de imóveis disponíveis para tal feita, observando a perspectiva do interesse público, bem como a necessidade da presente locação para a efetividade dos serviços públicos municipais.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, e de inviável competição, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.



3

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

**Órg.03.00-Secretaria das Relações Institucionais, Empreendedorismo**

**Unid. 03.01- Secretaria das Relações Institucionais, Empreendedorismo**

**PA-2005- Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria das Relações Institucionais Empreendedorismo**

**33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**  
**15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

### **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a localização específica;
- b) documento, registrado em cartório, que comprove a posse sobre a propriedade.

O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 2) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 3) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 4) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

### **4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

No caso em tela, estima-se a quantidade de período igual a 07 (sete) meses, tempo esse que estão em atividade as ações do **DETRAN no Município de Castro Alves.**



4

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                     | QUANT. | UND. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 01   | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA | 07     | MÊS  |

## **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar os imóveis com as características adequadas, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento de serviços semelhantes, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

### **5.1 - Aquisição**

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

### **5.2 - Locação**

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais; quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

### **5.3 - Análise**

Desta forma, procurou verificar se as quantidades e valores praticados estavam dentro das estimativas do poder público municipal.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

E sendo assim, por se tratar de inviabilidade de competição, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 c/c § 5º para a locação do imóvel pertencente a **Sr. LIVIA ANDRADE DE ARAUJO**, situado à **Av. Rafael Jambeiro, nº065, na Cidade de Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000.**



5

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

#### 6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração valores já contratados por órgãos públicos para necessidades semelhantes.

O valor estimado para uma locação de 1 (um) imóvel com características semelhantes aos deste estudo é de 3.000,00 mensal, porém, considera aqui um período de 07 (sete) meses, a qual totaliza o valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais), considerando a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 001/2021, conforme Laudo realizado na data 14/05/2024.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                     | QUANT | UND. | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------------|-------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA | 07    | MÊS  | 3.000,00   | 21.000,00   |

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Portanto, a solução encontrada para a demanda foi, **locação de imóvel situado à Av. Rafael Jambeiro, nº 065, na Cidade de Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000.**

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para servir como **funcionamento do DETRAN no Município de Castro Alves– BA**. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços, com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

#### 8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda



6

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

#### **9- RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **Contratação de pessoa física para locação de imóvel para servir como funcionamento do DETRAN no município de Castro Alves – BA.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### **10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

#### **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

#### **12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)**

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

7

para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

### **13- ANÁLISE DE RISCO**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

### **15- FORMA PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Após assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal, será pago valor correspondente a 100% do valor unitário mensal.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

### **16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta é tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

16

Castro Alves - Ba, 14 de maio de 2024.

---

LÍVIA SOARES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 018/2024**

- **SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
EMPREENDEDORISMO E GABINETE.**

**ASSUNTO:** Avaliação de imóvel, visando a sua locação mediante contrato para funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

Motivada a manifestar-se acerca do assunto acima em referência, esta Comissão passa a tecer o seguinte:

1. Trata-se de locação de um imóvel, situado Av. Rafael Jambeiro, nº 065, no Município de Castro Alves-BA, neste Município, de propriedade do Srº. **LIVIA ANDRADE DE ARAUJO.**
2. A comissão designada pelo Decreto nº 001/2021 de 12 de Janeiro de 2021, para avaliar o imóvel, objeto a ser Locado, procedeu regularmente a avaliação, tomando-se como parâmetro o valor de mercado na região, recomendando o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, para locação descrita no item 01, acima.
3. Atribui-se a necessidade da locação por se tratar de imóvel localizado em área de fácil acesso e localização, onde será destinado à servir para funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA, conforme a finalidade precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, salientando que o preço avaliado está compatível com o valor de mercado.

Este é a nossa avaliação, salvo melhor juízo.

**Castro Alves – Bahia, 14 de maio de 2024.**

  
**EDUARDO RIBEIRO BARBOSA**

Comissão

  
**GILMAR CERQUEIRA DOS SANTOS**

Comissão

  
**PEDRO CAIQUE SOUZA NERY**

Comissão

### **JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO IMÓVEL**

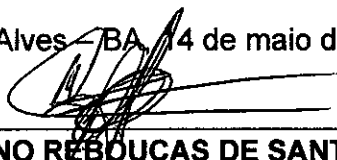
A presente justificativa visa demonstrar as razões que fundamentam a escolha do imóvel a ser locado para o funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA, conforme estabelecido no art. 74, §5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

**A escolha do imóvel está baseada nos seguintes critérios essenciais que atendem às necessidades específicas para a contratação/locação:**

1. O imóvel selecionado está situado em uma localização que proporciona acessibilidade e conveniência tanto para o público quanto para os servidores, sendo crucial para a eficácia das atividades a serem realizadas;
2. As características físicas e as instalações do imóvel são apropriadas para o desempenho das atividades planejadas, cumprindo todos os requisitos necessários;
3. O Município não possui imóvel próprio que possa ser adaptado ou utilizado para atender à finalidade requerida;
4. Não existem recursos alocados ou disponíveis no orçamento do Município para a construção de um novo imóvel que atenda às necessidades especificadas.

Conclui-se, portanto, que o imóvel possui a estrutura necessária para atender à necessidade do funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA. A singularidade e as características específicas deste imóvel tornam-no a opção mais adequada para atender aos objetivos e funções da Secretaria Municipal de Relações Institucionais Empreendedorismo e Gabinete.

Castro Alves - BA, 14 de maio de 2024.



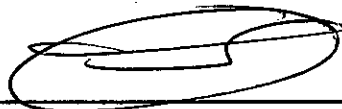
**MARIO GERMANO REBOUÇAS DE SANTANA BASTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**EMPREENDEADORISMO E GABINETE**

**CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme previsto no Art. 74, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, que após diligente pesquisa e verificação junto aos registros e cadastros disponíveis nesta data, **NÃO** foram identificados imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam a necessidade administrativa em referência.

CASTRO ALVES – BA, 14 de maio de 2024



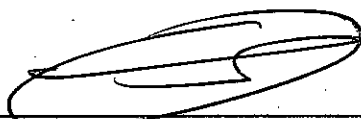
**CLODOALDO SILVA SANTOS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO**

**CASTRO ALVES – BA, 14 de maio de 2024**

**DESPACHO**

**REFERÊNCIA:** abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



**CLODOALDO SILVA SANTOS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEMANDANTE: DETRAN**

### **1. OBJETO**

Contratação de pessoa física para locação de imóvel para funcionamento do DETRAN no Município de Castro Alves-Ba.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação pretendida encontra amparo na necessidade de espaço específico para realocação do **Detran**, considerando a necessidade de instalação para apoiar nas atividades rotineiras de atendimento das demandas do setor, já que não dispõe a Municipalidade imóveis disponíveis para tal feita, observando a perspectiva do interesse público, bem como a necessidade da presente locação para a efetividade dos serviços públicos municipais. Além disso, é fundamental destaca que tal contratação se fez necessária para a continuidade dos serviços, objeto do Convênio 001/2020, celebrando com o Departamento Estadual de Transito DETRAN, prorrogado através do termo aditivo 001/2024.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, e de inviável competição, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

A contratação aqui tratada, segue o que preconiza o Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente no intuito de análise da demanda e da solução.

### **4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO**

4.1 O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, a residência está situada na Av. Rafael



34

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

atual nº01.02.067.0062.001.

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- d) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- e) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- f) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais
- g) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

## **5. CONTRATAÇÃO**

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Relações Institucionais Empreendedorismo e Gabinete de Castro Alves**, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento, art. 105 da lei 14.133/2021.

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

## **7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**



15

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                    | QUANT | UND. | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------------|-------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO FUNCIONAMENTO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA | 07    | MÊS  | 3.000,00   | 21.000,00   |

Valor Total: Vinte e um mil reais

**8- VALOR ESTIMADO**

Conforme planilha

**9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

9.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, quando solicitado pelo LOCADOR, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, em caso de falta deste índice, o reajustado aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

9.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

9.3. O valor do aluguel mensal poderá ainda ser alterado por acordo entre as partes, mediante a apresentação de novo laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliação do município.

**10- ORGÃO SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EMPREENDEDORISMO E GABINETE

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

11.1. Por este instrumento, o LOCADOR obriga-se a:

- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



36

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

- c) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução deste contrato;
- e) apresentar documentos que comprovem a propriedade do imóvel, e cadastral junto ao cartório e registro de imóvel e da prefeitura onde o imóvel está localizado;
- f) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, exceto os de responsabilidade da Locatária.
- g) Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e Luz todas devidamente quitadas.
- h) Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada.
- i) Arcar com o pagamento de impostos (IPTU) dentre outros inerentes ao imóvel.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

**12.1. Por este instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se a:**

- a) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- b) proporcionar todas as condições para o desempenho dos compromissos assumidos através deste contrato.
- c) Restituir o imóvel quando finda a locação, no estado em que o recebeu, a fim de se resguardar os direitos e obrigações da parte contratante.

**13. DA VISTORIA DO IMÓVEL:**

**13.1.** Antes da locação foi realizada uma vistoria no imóvel para verificar a sua real condição, tendo como finalidade descrever o estado de conservação de um imóvel que será alugado através de um contrato de locação, conforme laudo de vistoria emitido no dia 14/05/2024, pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 001/2021.

**14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;



13

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do CONTRATADO nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órg. 03.00-Secretaria das Relações Institucionais, Empreendedorismo**  
**Unid. 03.01- Secretaria das Relações Institucionais, Empreendedorismo**  
**PA-2005- Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria das Relações Institucionais Empreendedorismo**  
**33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**  
**15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**16 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, § 5º, às quais todos os interessados participantes, bem como esta municipalidade se sujeitarão.

**17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

17.2 O Gestor do Contrato será o **Sra. Milena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da



198

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



19

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**18.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**18.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **19. DA EXTINÇÃO**

**19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

**19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**19.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



20

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **20 – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

Castro Alves – BA, 14 de maio de 2024.

**MARIO GERMANO REBOUÇAS DE SANTANA BASTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS EMPREENDEDORISMO E**  
**GABINETE**

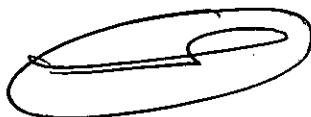
g3

**CASTRO ALVES – BA, 14 de maio de 2024**

**DESPACHO**

**REFERÊNCIA:** abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



**CLODOALDO SILVA SANTOS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO**



22

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ - 13.693.122/0001-52**

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE  
PREÇOS**

**1 - OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO FUNCIONAMENTO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)**

**2.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
EMPREENDEDORISMO E GABINETE.**

**3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                    | QUANT | UND. | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|------------|-------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO FUNCIONAMENTO DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BA | 07    | MÊS  | 3.000,00   | 21.000,00   |

**3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

**4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

**4.1- O valor estimado para uma locação de 1 (um) imóvel com características semelhantes aos deste estudo é de 3.000,00 (três mil reais) mensal, porém, considera aqui um período de 07 (sete) meses, totalizando 21.000,00 (vinte e um mil reais) levando em conta a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 001/2021, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel realizado na data 14/05/2024.**



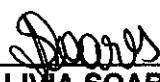
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

93

**5 - CONCLUSÃO**

5.1 - Após a análise realizada através do laudo de avaliação, foi escolhido a **locação do imóvel situado à Av. Rafael Jambeiro, nº 065, na Cidade de Castro Alves-BA, CEP: 44.500-000**. Sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 c/c § 5º para a locação do imóvel pertencente a **Sra. LIVIA ANDRADE DE ARAUJO**.

Castro Alves-BA, 14/05/2024.

  
\_\_\_\_\_  
**LIVIA SOARES**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº ..../2024)

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., com sua sede administrativa na Rua ....., Centro, ....., neste ato representado pelo Presidente ....., brasileiro, residente e domiciliado ....., ..... doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sua sede administrativa na ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº ..../2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa inexigibilidade n. XX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA XXXXXXXXXXXXXXXX. (Imóvel residencial, sito a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, com o objetivo de XXXXXXXXXXXXXXXX).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de xx(xxxx) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo

administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

A referida contratação terá vigência de xx(xxxx) meses a contar da assinatura do contrato ou documento similar.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos.

Será reajustado anualmente segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano,

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os

esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do PREVINA - MS.

- I) Gestão/Unidade: xx;xxxxxxxxxxx
- II) Fonte de Recursos: xx; xxxxxxxxx
- III) Despesa: xx ;
- IV) Complemento de Elemento: xxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro Alves/BA, xx de xxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADA

## CONVÊNIO Nº 001 /2020

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-BA E O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475205331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN-BA**, e o **Município de CASTRO ALVES/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52 com sede e foro na Praça da Liberdade, nº 376 - Centro, Castro Alves/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**, RG nº 799134902 SSP/BA, CPF 801.495.985-53, com a Interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, criada nos termos da Lei Municipal nº 844/2018 de 20 de Abril de 2018, doravante denominada **DMTT**, com sede e foro na Praça da Liberdade, nº 376 - Centro, Castro Alves/Ba, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **PEDRO CAIQUE SOUZA NERY**, RG 1529844371 SSP/BA, CPF 074.999.565-39, nos termos do que disciplinam os artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 145 de 21 de agosto de 2003, a Portaria do DENATRAN nº 15 de 30 de dezembro de 2003 e subsidiariamente às disposições aplicáveis do art. 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 20 de julho de 1993 e Artigos 170 a 183 e Lei Estadual 9.433/2005, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pelo **DMTT** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DMTT**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DMTT:

- 3.1 - Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do DETRAN, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de **10** (dez) dias;
- 3.2 - Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;
- 3.3 - Emitir e expedir, às suas expensas, as notificações de autuação e de aplicação de penalidade quando das autuações por infringência à legislação, nas vias sob sua jurisdição;
- 3.4 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração, incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judicial das multas aplicadas pelo **DMTT** para fins de atualização e baixa no Sistema de Infrações do **DETRAN-BA**;



- 3.5 - Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas cadastradas no DETRAN-BA e arrecadadas pelo sistema de cobrança do **DMTT**;
- 3.6 - Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Quinta, Item 5.5, alínea "b";
- 3.7 - Fornecer ao legítimo interessado, a certidão negativa de débitos de multas;
- 3.8 - Proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 3.9 - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 3.10 - Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal, encaminhando as informações devidas ao **DMTT**;
- 3.11 - Autorizar o **DETRAN-BA** a suspender provisoriamente multas de competência do **DMTT**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 3.12 - Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de ereito suspensivo, pelo **DMTT**, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB;
- 3.13 - Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO - MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - DETRAN-BA**;
- 3.14 - Efetuar o pagamento da Tarifa Encária, referente ao serviço de autenticação das multas de trânsito, quando forem arrecadadas diretamente pelos bancos de relacionamento do Órgão Autuador;

- 3.15 - Fornecer, ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;
- 3.16 - Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA

- 4.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2 - Exercer fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DMTT**, limitando-se à lavratura de Autos de Infração de Trânsito e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-as ao **DMTT**, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 4.3 - Promover a integração do **DMTT** junto ao RENAINF/BINIT, conforme legislação pertinente;
- 4.4 - Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrada na base de dados do **DETRAN-BA** ou na base nacional;
- 4.5 - Incluir, no banco de dados do **DETRAN-BA** ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo **DMTT**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO - MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - RENAVAL/RENAINF**;
- 4.6 - Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do **DMTT**;
- 4.7 - Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multas com o **DMTT**, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a **Resolução CONTRAN nº 404/2012**, bem como em decorrência de determinações judiciais;
- 4.8 - Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DMTT**;



- 4.9 - Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo **DMTT**;
- 4.10 - Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo **DMTT**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;
- 4.11 - Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo **DMTT** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- 4.12 - No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, certidão negativa de multas;
- 4.13 - Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio para acesso pelo **DMTT**;
- 4.14 - Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do **DMTT**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;
- 4.15 - Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo **DMTT**, pagas ou não, objeto deste Convênio, durante os prazos legais;
- 4.16 - Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do **DMTT**;
- 4.17 - Conceder acesso on-line ao SISTEMA RENAVAL, via REDE GOVERNO, para consulta exclusiva de autos de infração multas pertencentes ao **DMTT** não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos;
- 4.18 - Efetuar o pagamento da Tarifa Bancária, referente a autenticação de cada multa paga de competência do Órgão Autuador, quando a arrecadação for realizada através de Licenciamento Integrado;

**CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.**

- 5.1 - Caberá ao **DMTT** promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas e decorrentes do presente Convênio referentes aos serviços objeto deste Convênio.
- 5.2 - O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado.
- 5.3 - Os valores a serem repassados, para as **Multas Interestaduais**, aplicadas pelo **DMTT** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do CONTRAN e **Anexo II** da **Portaria 24/2006** do DENATRAN;
- 5.4 - Os valores a serem repassados, previstos nesta cláusula, para as **Multas Estaduais ou Interestaduais**, arrecadadas na UF do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN-BA**, discriminados conforme determinação da **Resolução 145/2003** do CONTRAN, **Portaria 15/2003** do DENATRAN e **ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**.
- 5.5 - Para as multas processadas e arrecadadas pelo DETRAN-BA, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:
- a) **5% (cinco por cento)** para o **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº 170.500-8, Banco 001, Agência 4201-3, Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas RENAIF e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda os artigos 5º e 6º da lei 9.602 de 1998;
  - b) O valor de **R\$ 17,00** (Dezessete Reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados.
  - c) O valor de **0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real), a cada multa paga para o DETRAN por cada multa paga através do Licenciamento Integrado, a título de ressarcimento de Tarifa Bancária.

- d) O saldo remanescente será repassado para o **DMTT**, através de depósito na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, Agência 1902, Operação 006, Conta Corrente 00071035-6.
- 5.6 - Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA** e arrecadadas pelo **DMTT**, o repasse devido ao **DETRAN-BA** será realizado pelo **DMTT**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.5, devendo ser creditada no Banco relacionado abaixo, através de depósito identificado;
- 5.6.1 - Banco do Brasil - Agência 3832-6 - Conta Corrente 991.115-4;
- 5.7 - O valor da Tarifa Bancária referente ao serviço de autenticação de multas de trânsito arrecadadas pelo Órgão Autuador será de **R\$ 0,85** (Oitenta e Cinco Centavos de Real);
- 5.7.1 - O valor da Tarifa Bancária poderá ser reajustado a partir de 29 de Dezembro de cada ano, para vigor durante 12 (doze) meses subsequentes, não podendo o reajuste ultrapassar o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O **DETRAN-BA** e o **DMTT**, executarão os serviços, objeto do presente Convênio, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As receitas arrecadadas decorrentes do presente Convênio, serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO**

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através da **Coordenação de Arrecadação**.

### CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

Para que o objeto deste Convênio seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração, e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada partícipe, do Convênio a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, facultado o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente Convênio poderá ser revisado mediante manifestação expressa das partes.

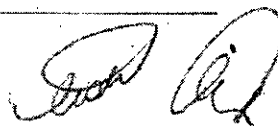
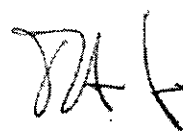
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da Cláusula Quinta, por período superior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente Convênio, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e o **DMTT**.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.





SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA



E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador/BA, 01 de fevereiro de 2020

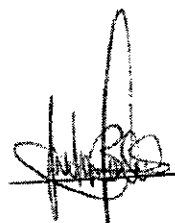
  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-BA  
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
DIRETOR GERAL

  
MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES  
THIANCLE DA SILVA ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT  
PEDRO CAIQUE SOUZA NERY  
DIRETOR - INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



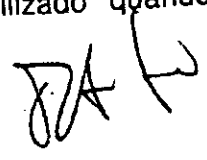
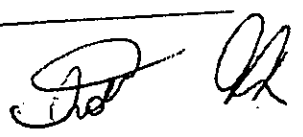
ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS

| SERVIÇOS OBRIGATORIOS                                               |  | CUSTO - R\$ |
|---------------------------------------------------------------------|--|-------------|
| 1 - Disponibilizar dados cadastrais de veículos                     |  | 7,03        |
| 2 - Bloqueio / Desbloqueio de multas                                |  | 7,03        |
| 3 - Bloqueio / Desbloqueio Administrativo                           |  | 1,47        |
| 4 - Bloqueio / Desbloqueio Judicial                                 |  | 1,47        |
| 5 - Registro de Multa Bloqueio / Desbloqueio                        |  | -           |
| 6 - Tarifa Bancária referente à autenticação do pagamento da multa. |  | 0,85        |
|                                                                     |  | 17,85       |
| TOTAL                                                               |  |             |
| SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIOS                                           |  | CUSTO - R\$ |
| 7 - Emissão de Notificação de Autuação                              |  |             |
| 8 - Emissão de Notificação de Penalidade                            |  |             |
| 9 - Postagem de Notificação                                         |  |             |
| 10 - Emissão de Documento de Pagamento de Multa                     |  |             |
| 11 - Registro de Recurso                                            |  |             |
| 12 - Postagem de Recurso                                            |  |             |
| 13 - Inclusão de Imagem de Infração                                 |  |             |
| 14 - Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores                  |  |             |
| 15 - Outros Serviços                                                |  |             |
| TOTAL GERAL                                                         |  |             |

Observações:

- 1 - Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 - Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-RENAINF, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 - PROPONENTE

|                                                                |                                    |                                                         |                                               |  |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|
| <b>Órgão/Entidade:</b><br>Prefeitura Municipal de Castro Alves |                                    |                                                         | <b>CNPJ:</b><br>13.693.122/0001-52            |  |
| <b>Endereço:</b><br>Praça da Liberdade nº 376 - Centro         |                                    |                                                         | <b>EA:</b><br>Municipal                       |  |
| <b>Cidade:</b><br>Castro Alves                                 | <b>UF:</b><br>Ba                   | <b>CEP:</b><br>44.500-000                               | <b>DDD/Telefone:</b><br>75 3522-3801          |  |
| <b>E-mail:</b><br>thiancle@hotmail.com                         |                                    |                                                         |                                               |  |
| <b>Banco:</b><br>Caixa Econômica Federal (CFE)                 | <b>Agência:</b><br>1902            | <b>Conta Corrente</b><br>OP:006<br>CONTA:0007103<br>5-6 | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Castro Alves/Ba |  |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Thiancle da Silva Araújo        |                                    |                                                         | <b>CPF:</b><br>792.880.145-00                 |  |
| <b>RG/Órgão Expedidor</b><br>799134902 SSP-BA                  | <b>Cargo / Função:</b><br>Prefeito |                                                         | <b>Matrícula:</b><br>5551                     |  |

#### 1.2 - CONVENIENTE

|                                                                          |                                         |                                    |                                           |  |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------|--|
| <b>Órgão/Entidade:</b><br>Departamento Estadual de Trânsito - Detran-Ba  |                                         |                                    | <b>CNPJ:</b><br>13.195.920/0001-54        |  |
| <b>Endereço:</b><br>Avenida Antônio Carlos Magalhães, 7.744 - Pernambués |                                         |                                    | <b>EA:</b><br>Estadual                    |  |
| <b>Cidade:</b><br>Salvador                                               | <b>UF:</b><br>Ba                        | <b>CEP:</b><br>41.110-700          | <b>DDD/Telefone:</b><br>71-3116-2322      |  |
| <b>Banco:</b><br>001 - Brasil                                            | <b>Agência:</b><br>3832-6               | <b>Conta Corrente</b><br>991.115-4 | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Salvador/BA |  |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Rodrigo Pimentel de Souza Lima            |                                         |                                    | <b>CPF:</b><br>886.072.755-34             |  |
| <b>CI/Órgão Expedidor</b><br>475208331 SSP/BA                            | <b>Cargo / Função:</b><br>Diretor Geral |                                    | <b>Matrícula:</b>                         |  |

#### 1.3 - EXECUTOR

|                                                                                   |                         |                                                          |                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--|
| <b>Órgão/Entidade:</b><br>DMTT- Departamento Municipal de Trânsito e Transportes. |                         |                                                          | <b>CNPJ:</b>                                  |  |
| <b>Endereço:</b><br>Praça da Liberdade nº 376 - Centro                            |                         |                                                          | <b>EA:</b><br>Municipal                       |  |
| <b>Cidade:</b><br>Castro Alves                                                    | <b>UF:</b><br>Ba        | <b>CEP:</b><br>44.500-000                                | <b>DDD/Telefone:</b>                          |  |
| <b>E-mail:</b>                                                                    |                         |                                                          |                                               |  |
| <b>Banco:</b><br>Caixa Econômica Federal (CEF)                                    | <b>Agência:</b><br>1902 | <b>Conta Corrente</b><br>OP: 006<br>CONTA:0007103<br>5-6 | <b>Praça de Pagamento:</b><br>Castro Alves/Ba |  |

*[Handwritten signatures and initials]*

44

DETRAN  
Fls. 122

|                                                        |                                    |                               |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Nome do Responsável:</b><br>Pedro Caique Souza Nery |                                    | <b>CPF:</b><br>074.999.565-39 |
| <b>RG / Órgão Expedidor</b><br>1529844371 SSP/BA       | <b>Cargo / Função :</b><br>Diretor | <b>Matrícula:</b><br>625041   |

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto :** Trânsito Cidadão

**Área do Projeto :** Município de Castro Alves – Ba, Distritos e Povoados

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer a mútua colaboração entre os partícipes, através da Cooperação Técnica e o intercâmbio de informações na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como no processamento das multas por infração de trânsito aplicadas pelo **Município de Castro Alves/Ba** através da **DMTT – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes**, mediante o exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, nos artigos 22, 24 e 25, dispõe sobre as responsabilidades para os diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, objetivando propiciar um trânsito seguro, por ser um direito de todos os cidadãos e, dever dos órgãos e entidades de trânsito.

Uma das disposições do referido Código, estabelece que os órgãos ou entidades executivas de trânsito municipais, devem promover meios com os órgãos de trânsito estaduais para o desempenho das suas atividades, dando prioridade em suas ações à defesa da vida, inclusive a preservação da saúde e do meio ambiente.

A necessidade da integração entre os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para o pleno cumprimento do quanto estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência.

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

### 3.1 - Meta:

Mútua colaboração entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos a fiscalização, controle de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB.

49



3.2 - Etapa/Fase : Unica

3.3 - Duração : 12 meses a partir da assinatura.

**4 - ASSINATURA DO PROPONENTE/EXECUTOR**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato que impeça o repasse de recursos, constante do Convênio 010/2019.

Pede deferimento.

*J. Alves 04/02/2020*

**MUNICIPIO DE CASTRO ALVES  
THIANCLE DA SILVA ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - DMTT  
PEDRO CAIQUE SOUZA NERY  
DIRETOR - INTERVENIENTE**

**5 - APROVAÇÃO PELO CONVENIENTE**

**APROVADO:**

Salvador, *04/02/2020*

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA  
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA - DIRETOR GERAL  
CONVENIENTE**



VI - na fase de magistrado e no momento de Ministra do Supremo não tenha sido apenado criminalmente por nenhum crime, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha perdido a coroação ou apenamento voluntário na pendência do processo administrativo disciplinar pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

...e não basta porque não basta a vontade do administrador para a prática de atos ilícitos. Assim, o administrador é responsável por atos ilícitos praticados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, de Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou de Conselho de Contas de Município.

1 - não tenha sido punido em decisão de que não haja recurso administrativo, em processo disciplinar ou em decisão do patrimônio público de quaisquer órgãos do governo.

2 - preparação para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com o nome devidamente reconhecido em cartório.

3 - compreensão da lei que dispõe relativamente à função do jurado, conforme item 5.15 do Capítulo 5 desta Edital.

2) número de conta corrente no Banco do Brasil;

2.4 O candidato que, na data de contratação não reunir os documentos requeridos, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

12. O ato administrativo de cassação do direito de convocação e controle a perda do direito de convocação na referida função temporária.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. DAS atribuições do Conselho de Administração do Instituto de Administração de São Paulo (IDASP):

13.1 Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, o Instituto de Administração de São Paulo (IDASP) reconhece o direito de Desempenho Especial do Técnico do Estado de São Paulo (DETRAP) reconhecido o direito de proceder às concessões em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a responsabilidade administrativa observando o número de vagas existentes no quadro de pessoal, de acordo com o disposto no Capítulo 2 deste Edital.

Deportados Estima-se de 2.000, dispersa no Capítulo 2 deste Edital.  
12 - Todas as inscrições para disputa de pensão dos candidatos ao Processo Seletivo  
Simplificado serão realizadas com 02 (duas) classes de renda arredondando-se para mais,  
simplesmente serão realizadas com 02 (duas) classes de renda arredondando-se para mais,

O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

[illegible]

**Cinco** do Estado da Bahia .  
187 Os nomes dos Estados poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos,  
enquanto não houver consenso e aprovação no sentido que lhes dêem respeito, ou ao, a data de  
conclusão dos cardápios para a chapa correspondente, circunstâncias que serão manifestadas  
no Estado no prazo a ser estipulado.

[illegible]

13.6 As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos de execução de obra significante de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Sanatari, 04 de Febrero de 2020

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
Rua ... Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

ANEXO I  
CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. Princípios

1.1. Princípio da Legalidade

1.2. Princípio da Proporcionalidade

1.3. Princípio da Razoabilidade

1.4. Princípio da Efetividade

1.5. Princípio da Segurança Jurídica

1.6. Princípio da Isonomia

1.7. Princípio da Boa-fé

1.8. Princípio da Autonomia

1.9. Princípio da Responsabilidade

1.10. Princípio da Solidariedade

1.11. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

1.12. Princípio da Pluralidade

1.13. Princípio da Participação

1.14. Princípio da Transparência

1.15. Princípio da Prestação de Contas

1.16. Princípio da Eficiência

1.17. Princípio da Economicidade

1.18. Princípio da Sustentabilidade

1.19. Princípio da Inerência

1.20. Princípio da Imparcialidade

1.21. Princípio da Impessoalidade

1.22. Princípio da Publicidade

1.23. Princípio da Ampla Defesa

1.24. Princípio do Contraditório

1.25. Princípio da Presunção de Inocência

1.26. Princípio da Presunção de Legitimidade

1.27. Princípio da Presunção de Veracidade

1.28. Princípio da Presunção de Justiça

1.29. Princípio da Presunção de Razoabilidade

1.30. Princípio da Presunção de Proporcionalidade

1.31. Princípio da Presunção de Isonomia

1.32. Princípio da Presunção de Boa-fé

1.33. Princípio da Presunção de Autonomia

1.34. Princípio da Presunção de Responsabilidade

1.35. Princípio da Presunção de Solidariedade

1.36. Princípio da Presunção de Dignidade da Pessoa Humana

1.37. Princípio da Presunção de Pluralidade

1.38. Princípio da Presunção de Participação

1.39. Princípio da Presunção de Transparência

1.40. Princípio da Presunção de Prestação de Contas

1.41. Princípio da Presunção de Eficiência

1.42. Princípio da Presunção de Economicidade

1.43. Princípio da Presunção de Sustentabilidade

1.44. Princípio da Presunção de Inerência

1.45. Princípio da Presunção de Imparcialidade

1.46. Princípio da Presunção de Impessoalidade

1.47. Princípio da Presunção de Publicidade

1.48. Princípio da Presunção de Ampla Defesa

1.49. Princípio da Presunção de Contraditório

1.50. Princípio da Presunção de Presunção de Inocência

1.51. Princípio da Presunção de Presunção de Legitimidade

1.52. Princípio da Presunção de Presunção de Veracidade

1.53. Princípio da Presunção de Presunção de Justiça

1.54. Princípio da Presunção de Presunção de Razoabilidade

1.55. Princípio da Presunção de Presunção de Proporcionalidade

1.56. Princípio da Presunção de Presunção de Isonomia

1.57. Princípio da Presunção de Presunção de Boa-fé

1.58. Princípio da Presunção de Presunção de Autonomia

1.59. Princípio da Presunção de Presunção de Responsabilidade

1.60. Princípio da Presunção de Presunção de Solidariedade

1.61. Princípio da Presunção de Presunção de Dignidade da Pessoa Humana

1.62. Princípio da Presunção de Presunção de Pluralidade

1.63. Princípio da Presunção de Presunção de Participação

1.64. Princípio da Presunção de Presunção de Transparência

1.65. Princípio da Presunção de Presunção de Prestação de Contas

1.66. Princípio da Presunção de Presunção de Eficiência

1.67. Princípio da Presunção de Presunção de Economicidade

1.68. Princípio da Presunção de Presunção de Sustentabilidade

1.69. Princípio da Presunção de Presunção de Inerência

1.70. Princípio da Presunção de Presunção de Imparcialidade

1.71. Princípio da Presunção de Presunção de Impessoalidade

1.72. Princípio da Presunção de Presunção de Publicidade

1.73. Princípio da Presunção de Presunção de Ampla Defesa

1.74. Princípio da Presunção de Presunção de Contraditório

1.75. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Inocência

1.76. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Legitimidade

1.77. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Veracidade

1.78. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Justiça

1.79. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Razoabilidade

1.80. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Proporcionalidade

1.81. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Isonomia

1.82. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Boa-fé

1.83. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Autonomia

1.84. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Responsabilidade

1.85. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Solidariedade

1.86. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Dignidade da Pessoa Humana

1.87. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Pluralidade

1.88. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Participação

1.89. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Transparência

1.90. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Prestação de Contas

1.91. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Eficiência

1.92. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Economicidade

1.93. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Sustentabilidade

1.94. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Inerência

1.95. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Imparcialidade

1.96. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Impessoalidade

1.97. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Publicidade

1.98. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Ampla Defesa

1.99. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Contraditório

1.100. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Inocência

1.101. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Legitimidade

1.102. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Veracidade

1.103. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Justiça

1.104. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Razoabilidade

1.105. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Proporcionalidade

1.106. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Isonomia

1.107. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Boa-fé

1.108. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Autonomia

1.109. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Responsabilidade

1.110. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Solidariedade

1.111. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Dignidade da Pessoa Humana

1.112. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Pluralidade

1.113. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Participação

1.114. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Transparência

1.115. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Prestação de Contas

1.116. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Eficiência

1.117. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Economicidade

1.118. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Sustentabilidade

1.119. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Inerência

1.120. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Imparcialidade

1.121. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Impessoalidade

1.122. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Publicidade

1.123. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Ampla Defesa

1.124. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Contraditório

1.125. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Inocência

1.126. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Legitimidade

1.127. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Veracidade

1.128. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Justiça

1.129. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Razoabilidade

1.130. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Proporcionalidade

1.131. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Isonomia

1.132. Princípio da Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Presunção de Boa-fé

1.133.

10/2/92 10:00 AM

Rodrigo Parente de Souza Lima  
Jorge Góes

Relatório de Desempenho da Engenharia Civil, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, 2019. 127 p. (Série de Monografia de Graduação, 2019, 127 p.).

Relatório de acompanhamento das atividades de 2013, com ênfase na implementação do Plano de Trabalho, apresentando os resultados alcançados e as ações planejadas para o ano de 2014.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
Diretor Geral

## RESUMO DE CONVENIO 010/2020

**RESUMO DE CONVENIO 0102023**  
**PROCESSO:** 2019/001315/3. **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Castro Alves/BA. **Objeto:** a intermediação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTT. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes para realização de procedimentos a para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial a acesso e intercomutação de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN-BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobertura das multas aplicadas pelo DMTT com base na Legislação de Trânsito por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento. **Rodrigo Parente da Souza Lima - Diretor Geral**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

Portaria nº 023, de 04 de fevereiro de 2020.

Portaria nº. 023, de 04 de fevereiro de 2020.  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de  
suas atribuições, nos arts. 204 e 205, da Lei nº. 8.077/90.

## RESOLVE:

**RESOLVE:**

Requerer à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº. 1307 de 20/12/2018 o arquivamento da Comissão do SGE de dia 21/12-2018 composta pelos servidores LUIS ARTUR DE OLIVEIRA, publicada no SGE de nº 23.937.671-1, PAULO BOMFIM JUNA SANTANA, cadastro PEREIRA FRAQUES, cadastro nº 23.937.671-1, PAULO BOMFIM JUNA SANTANA, cadastro nº. 16.279.121-5, para, sob nº. 10.277.107.4 e VÍTOR HUGO BARRETO GALVÃO, cadastro nº. 16.279.121-5, para, sob nº. 10.277.107.4, por continuidade, conforme parecer da Junta Proctoratória Geral da presidência da primeira, em continuidade, conforme parecer da Junta Proctoratória Geral do Estado, e apuração da suposta subtração de arma de fogo, tipo pistola, modelo 836, calibre 38S, Estipe, é apurado da suposta subtração de arma de fogo, tipo pistola, modelo 836, calibre 38S, número de registro 002649823, nº. da arma 13873593 pertencente ao Agente Penitenciário Júnior de registro 002649823, nº. da arma 13873593 pertencente ao Agente Penitenciário Júnior de matrícula 238591692-8, à época todos na Presidência de São Paulo; a vista do que consta do documento nº. 023.867.28.19.0002669-19/SERGCOMVA, devendo a Comissão concluir sem prejuízo da competência da Comissão de Inquérito da Polícia Militar da publicação deste ato

NESTOR DUARTE NETO  
Secretário

## EXPERIMENTOS

DEPARTAMENTO  
Processo nº. 023.1504.2020.0000263-26  
Defensor o Advogado em nome de MÂRCIO SANTOS PERREIRA em razão de falecimento do  
MARCIO PERREIRA FILHO

INDEFERIMENTO

PROCESSO Nº. 623.1928.2019 0088511-76  
Com base nas informações constantes do presente processo, INDEFIRO o pleito do Sacerdote  
PEDRO CESAR GONZAGA CERQUEIRA, para pagamento de indenização de licença prêmio  
de 60 (assenta) dias não usufruída.

Portaria Nº 00155208 de 04 de Fevereiro de 1920  
O(A) Secretário de Estado do(A) SEC. DE AGRICULTURA, PASTAGEM E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso  
de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §8º da Constituição Federal de  
1988 e no art. 118, VI, da Lei Nº 6.677, de 26 de setembro de 1984 resolve aceitar, no(a) regime de  
funcionário do(a) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de "serviço prestado  
sob Regime Geral de Previdência".

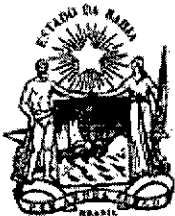
|         |               |                          |                    |            |            |     |
|---------|---------------|--------------------------|--------------------|------------|------------|-----|
| MEMORIA | MEMORIA       | COMP.                    | ESTRUTURAL         | 12/04/2012 | 04/04/2014 | 750 |
| 9850072 | ANEXO<br>L-15 | ANEXO<br>- especificação | ESTRUTURAL<br>LEDR |            |            |     |
|         | ANEXO         |                          |                    |            |            |     |

Cinabro de

NESTOR DUARTE GUMARAES NETO  
SECT. DE ADM. PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

RESUMO DE CONVENIO 008/2020  
PROCESSO 2019/001.303-5-Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e o Município de Serra, com a intermediação da Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte - CGTT, de Serra, com a intermediação da Coordenadoria Técnica, Administrativa e de Delegado da Competência. Objeto: integração e cooperação técnica, Administrativa e de Delegado da Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis.

48



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

## TERMO ADITIVO 04 AO CONVÊNIO Nº 001/2020

**TERMO ADITIVO 04 AO CONVÊNIO Nº 01/2020 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA E O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT, NA FORMA ABAIXO:**

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475208331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN** e o **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **THIANCLE DA SILVA ARAUJO**, RG nº 799134902 SSP/BA, CPF: 801.495.965-53, com a interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, neste ato representado pelo Diretor, o Sr. **PEDRO CAIQUE SOUZA NERY**, RG 1529844371 SSP/BA, CPF 074.999.565-39, resolvem através do **Processo SEI nº 049.4643.2023.0079092-85**, aditar o Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prorrogar a vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a contar de 04/02/2024 a 03/02/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Convênio original e Termos Aditivos que não conflitam com o presente Termo, que passa a integrá-lo neste ato e para todos os efeitos, como se nele transcrito estivesse.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas e identificadas.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**

49  
RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
DIRETOR GERAL

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES  
THIANCLE DA SILVA ARAUJO  
PREFEITO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT  
PEDRO CAIQUE SOUZA NERY  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

- 1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Thiancle da Silva Araújo, Representante Legal da Empresa**, em 07/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Caique Souza Nery, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 28/02/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00083251706** e o código CRC **EED3FFF4**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

*Edna Peres de Figueiredo*  
Oficial ou Escrevente

MATRÍCULA 1.788

DATA 04 de Outubro de 1979

IDENTIFICAÇÃO: URBANO: Um terreno urbano, situado nesta Cidade, a 2ª traves  
sa Dr. Rafael Jambeiro, medindo 6,00m x 30,00m. ( seis metros de frente e tri  
ta metros de frente a fundo) ou sejam 180,00M<sup>2</sup> ( cento e oitenta metros qua  
drados, onde se acha uma casa digo edificada uma casa residencial de proprie  
dade do comprador. PROPRIETÁRIO : JOSE JOAQUIM SÁ e sua mulher MARIA ANTO  
nio SÁ, brasileiros, casados, a segunda de prendas do lar, o primeiro eco  
nômico aposentado, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF. (ME) nº /  
224.224.685-00. TÍTULO ANTERIOR: 14.266 às fls. 53 v 54 no livro 3-R, deste  
Cartório, de Castro Alves, 04 de outubro de 1972. A Oficial *Edna Peres de Figueiredo*

CERTIFICO QUE, A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL QUE SE  
ENCONTRA ARQUIVADO EM CARTÓRIO

R. 0001.- Mat. 1.788

C. Alves - Bo. 15, Março de 2009

Nos termos da escritura pública de Compra  
e Venda de 16 de julho de 1979, lavrada nas Notas do Tabelião desta comarca  
de Castro Alves, Pergentino Augusto dos Santos, no livro 130 fls. 231, Nº de  
ordem 281/79, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por CAR  
LOS ANDRADE LEÃO, brasileiro, casado, aposentado, domiciliado e residente ne  
sta cidade, CPF. nº 012.853. 355-20, por compra feita a JOSE JOAQUIM SÁ, e s  
ua mulher, pelo preço de Cr\$ 7.000,00 ( sete mil cruzeiros). O referido é verda  
de e dou fé. Castro Alves, 04 de Outubro de 1979. A Oficial *Edna Peres de Figueiredo*

AV.02. Mat. 1.788

Carlos Andrade Leão, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residen  
te nesta cidade, à Rua Santa Terezinha nº 39, tendo construído uma casa terrea  
coberta de telhas, com plagibanda dividida internamente, em quartos, sala  
digo quatro salas, cozinha, sanitário completo, copa, e um hall com uma por  
te e uma janela de frente, construção de tijolos de alvenaria, piso de tacos e  
mosaicos situada nesta cidade, à Travessa Dr. Rafael Jambeiro nº 14, constr

RECEBUE COM O ORIGINAL QUE  
CONTEHA ABOVADO EM CARTO-1

2009

5

Construção realizada no período de abril a junho de 1965, com o seguinte /  
recedê Pedreiro: Recebi do Sr. Carlos Andrade Leão, brasileiro, casado, /  
comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Santa Terezinha, nº /  
39, a importância de R\$ 7.000,00 ( sete mil cruzeiros), correspondente a ser- /  
viço executado de mão de obra com materiais de construção, para construção /  
de uma casa, anexa, coberta de telhas, com platibanda, dividida internament /  
em quatro quartos, cozinha, sanitário completo, copa, e um hall, com /  
porta e janela de ferro, construção de tijolos de alvenaria, piso /  
de tacos e mosaicos, situada nesta cidade à travessa Dr. Rafael Jambeiro nº /  
11, construção realizada no ano de 1965, assinado pelo pedreiro. O referido /  
é verdade e dou ré. Castro Alves, 04 de outubro de 1979. A Oficial Carla  
Assimilador de Registro

R-3 - 1.788. Castro Alves, 07.01.95. TRANSMITENTES: CARLOS ANDRADE LEÃO e sua esposa MARIA ANTONIA SILVA LEÃO, ele já qualificado, ela de prendas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. ADQUIRENTE: JOÃO DE ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, maior, casado, comerciante, CPF. 034.686.185-20, residente e domiciliado nesta cidade. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada no Tabelionato da Comarca de Santa Terezinha, no Livro 86, fls. 79, Ordem 000, de 29.04.87. VALOR: R\$ 80.000,00. AVALIAÇÃO FISCAL: R\$ 100.000,00. Dou fé. O OFICIAL

Rv.4 - 1.789. Castro Alves, 07.01.95, procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento feito por JOÃO DE ALMEIDA RIBEIRO, o qual apresentou Certidão da Prefeitura local para constar a mudança de denominação de rua e nº deste imóvel para Rua João Garval Carneiro, nº 79. Leia-se João de Almeida Ribeiro. Dou fé. O OFICIAL

R-5 - 1.790. Castro Alves, 18.12.95. TRANSMITENTES: JOÃO DE ALMEIDA RIBEIRO e sua mulher NEIDE FERNANDES RIBEIRO, ele já qualificado, ela de lar. ADQUIRENTE: JOÃO DE ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, bancário, C.I. 06714006, CPF. 071935205/00 e sua mulher NEIDE FERNANDES RIBEIRO, de lar, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Hilarino Couto, nº 33. Interviente Credora: CEF - Caixa Econômica Federal. Título: Compra e Venda. Forma do Título: Contrato por instrumento particular com utilização dos recursos do fundo de garantia do Tempo de serviço, com caráter de Escritura Pública na forma do art. 61 e seus parágrafos da lei nº 4.380, de 21.08.64 alterada pela lei 5.049, de 29.06.1966. Valor: R\$ 17.000,00. Avaliação fiscal: R\$ 17.000,00. Condições: Recursos Próprios R\$ 3.486,37 e F.G.T.S. R\$ 13.513,63; foi recolhido a guia de ITBI no valor de R\$ 340,00 à Tesouraria da Prefeitura Municipal local em 18.12.95. Dou fé. O OFICIAL

R-6-1.788. Castro Alves, 30.01.09. TRANSMITENTES: REMÍGIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, autônomo, já qualificado, e sua mulher NEIDE FERNANDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, CIRC. 177691247, CPF. 109455395-58, residentes e domiciliados em Santa Rita de Cássia-Ba, ele representado por ela conforme procuração lavrada no livro 63, fls. 11, de 29.07.08, do Tabelionato de Notas de Santa Rita de Cássia-



PODER JUDICIÁRIO



# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANC 1979

Ofício Titular

MATRÍCULA Nº 1.788 DATA 04.10.73 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL CONTINUAÇÃO: -  
ADQUIRENTE: LIVIA ANDRADE DE APAUJO, brasileira, maior, solteira, comerciante,  
CIRG. 09285285-88, CPF. 012020075-97, domiciliada e residente nesta cidade. Tí-  
tulo: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura Pública lavrada no Cartório de  
Registro Civil com funções notariais do Argoim, Município de Rafael Jambeiro-Ba,  
nesta Comarca, no livro 01, fls. 175, ordem 175.08, de 23.10.08. Valor e Avali-  
ação Fiscal: R\$.30.000,00 (trinta mil reais). Confrontações do imóvel: frente,  
com a Rua João Durval Carneiro; fundo, com a Igreja Pentecostal; lado direito,  
com a 1ª Travessa João Durval Carneiro; lado esquerdo, com Florisvaldo Betolin  
da Silva. Cadastro imobiliário municipal nº 01.02.067.0052.001.  
Dout. O OFICIAL

DAJ- 690230

= C E R T I D ã O =

=====

Eu, Garson Costa de Araújo, Oficial designado  
do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, CERTIFICO que o presen-  
te documento foi xerocopiado do original e retrata fielmente e constante-  
mente, de acordo com o parágrafo 1º, art. 19 da Lei 6015/73, de 31.12.  
1973 - Lei de Registros Públicos. O referido é verdade e dou fé. Castro  
Alves, 05 de março de 2009.

O OFICIAL

Garson Costa de Araújo

OF. ESCRETORE D. J.

CAVALO ALVES - B.

04.10.08



# OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

Heraldo Santana Costa  
Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas  
Comarca de Santo Antônio - Bahia

PODER JUDICIÁRIO

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 2.943 DATA 13.03.98 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel situado no município de Santo Antônio, Estado da Bahia, no bairro de São João, na rua nº 10, lot nº 10, com área de 10 x 25 metros, (dez metros de frente e vinte metros de fundo), com o terreno e a construção (casas e anexos).  
Proprietário: Sra. LÍVIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, maior, solteira, filha de Arnold Queiroz de Araújo e Maria Almeida Andrade, CPF nº 012.020.075-97, RG 09285, residente e domiciliada em Santo Antônio, Bahia, no endereço: matrícula nº 2.943, do livro nº 104, às fls. 118, datada de 04 de julho de 2003.

Heraldo Santana Costa

Em virtude da compra e venda lavrada no livro nº 104, às fls. 118, datada de 04 de julho de 2003, pelo Tabelião Carlos Antonio dos Santos, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela Sra. LÍVIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, maior, solteira, filha de Arnold Queiroz de Araújo e Maria Almeida Andrade, CPF nº 012.020.075-97, RG 09285, residente e domiciliada em Santo Antônio, Bahia, no endereço: matrícula nº 2.943, do livro nº 104, às fls. 118, datada de 04 de julho de 2003.

Heraldo Santana Costa

Em virtude da compra e venda lavrada no livro nº 104, às fls. 118, datada de 04 de julho de 2003, pelo Tabelião Carlos Antonio dos Santos, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela Sra. LÍVIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, maior, solteira, filha de Arnold Queiroz de Araújo e Maria Almeida Andrade, CPF nº 012.020.075-97, RG 09285, residente e domiciliada em Santo Antônio, Bahia, no endereço: matrícula nº 2.943, do livro nº 104, às fls. 118, datada de 04 de julho de 2003.

Heraldo Santana Costa

R.C3/2.943. Nos termos da Escritura de compra e venda lavrada no livro nº 104, às fls. 118, pelo Tabelião Carlos Antonio dos Santos, datada de 04 de julho de 2003, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela Sra. LÍVIA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileira, maior, solteira, filha de Arnold Queiroz de Araújo e Maria Almeida Andrade, CPF nº 012.020.075-97, RG 09285, residente e domiciliada em Santo Antônio, Bahia, no endereço: matrícula nº 2.943, do livro nº 104, às fls. 118, datada de 04 de julho de 2003.

Heraldo Santana Costa  
Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas  
Comarca de Santo Antônio - Bahia

85-88-SSP-BA, por compra feita ao Sr. GERSON MACENA DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, proprietário, CPF. 429576725-53, residente e domiciliado em Itatim-Ba, pelo preço e quantidade de R\$ 10.000,00(dez mil reais). CONDIÇÕES: As constantes da Escritura. O referido é verdadeiro e dou fé. Santa Terezinha, 04 de julho de 2003. O Oficial: *Henrique Santana Costa* DAJ:75

VERTIDÃO: Certifico que revendo os livros e fichas deste Cartório e na conformidade do previsto pelo parágrafo 1º do Art. 19 da Lei 6015/73-Lrf, que a presente é cópia reprográfica autêntica da matrícula nº 2.943, arquivada cronologicamente no Registro Geral. O referido é verdade e dou fé. Santa Terezinha, 04 de março de 2009, Eu, *Henrique Santana Costa*, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas que a datilografei e assino *AJ*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

Emissão: 13/05/2024

Validade: 12/06/2024

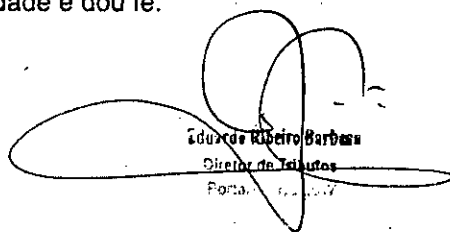
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**PESSOA FÍSICA**

Nº 00000438/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

  
Eduardo Ribeiro Barbosa  
Diretor de Tributos  
Porta: 11111111

LIVIA ANDRADE DE ARAUJO

CPF: 01202007597

AVN JOÃO DURVAL CARNEIRO,14

Complemento:

Bairro: CENTRO

44500-000 - CASTRO ALVES-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente  
identificado substitui qualquer outro tipo  
de validação.



00520240000043800006931456

Emissor: MARJORE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIVIA ANDRADE DE ARAUJO**  
**CPF: 012.020.075-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:19 do dia 08/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2024.

Código de controle da certidão: **656F.BA53.1889.DE58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

57



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIVIA ANDRADE DE ARAUJO

CPF: 012.020.075-97

Certidão nº: 29543099/2024

Expedição: 29/04/2024, às 12:10:12

Validade: 26/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIVIA ANDRADE DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **012.020.075-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



58

## Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241825976

|                                                    |                              |
|----------------------------------------------------|------------------------------|
| NOME<br><b>LIVIA ANDRADE DE ARAUJO</b>             |                              |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>056.532.694 - BAIXADO</b> | CPF<br><b>012.020.075-97</b> |

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

**Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS**

298939.0005/23-1 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 29/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**QR-CODE**



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

I<BRA057115736<085<<<<<<<<<<  
8202051F3212242BRA<<<<<<<<<<8  
LIVIA<<ANDRADE<DE<ARAUJO<<<<<



## NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Insc. Est.: 00665571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41745-300

Nº DA MATRÍCULA

177818336

| Inscrição                  | Município                                             | Nº Contrato | Data Emissão | Mes/Ano | Data Vencimento | Valor a Pagar (R\$) |
|----------------------------|-------------------------------------------------------|-------------|--------------|---------|-----------------|---------------------|
| 0197.01.0620.1.0001.0009.0 | CASTRO ALVES                                          | 2265245     | 07/10/2023   | 11/2023 | 05/11/2023      | 37,56               |
| Nome                       | LIVIA ANDRADE DE ARAUJO                               |             |              |         |                 | CPF/CNPJ            |
| Endereço da Ligação        | LOT EDSON COSTA LEAO RUA B, 9 - CENTRO - CASTRO ALVES |             |              |         |                 |                     |

## REGISTRO DO CONSUMO (em m³)

| Nº do Hidrômetro | Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Cód. Leitura | Leitura Anterior | Leitura Atual | Consumo (m³) | Dias de Consumo | Próxima Leitura |
|------------------|-----------------------|--------------------|--------------|------------------|---------------|--------------|-----------------|-----------------|
| A165074404       | 08/09/2023            | 07/10/2023         | IP           | 1730             | 1735          | 5            | 29              | 07/11/2023      |

## COMPOSIÇÃO DA CONTA

| Faixa do Consumo | Cons. (m³) | Valor (m³) | UC | VL Total | Histórico de Consumo (m³) - 08 meses | Outras Informações                  |
|------------------|------------|------------|----|----------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| RESIDENCIAL      |            |            | 1  |          |                                      | Tarifa Esgoto (% do Valor Água)     |
| ATE: 6 MINIMO    | 5          | 37,56      |    |          | 11/2023                              | Consumo Apurado no mês (m³)         |
|                  |            |            |    |          | 10/2023                              | Consumo Carro Pipa (m³)             |
|                  |            |            |    |          | 09/2023                              | Unidades de Consumo - UC            |
|                  |            |            |    |          | 08/2023                              | Rateio Medição Individualizada (m³) |
|                  |            |            |    |          | 07/2023                              | Consumo / Unidade (m³)              |
|                  |            |            |    |          | 06/2023                              | Consumo Faturado (m³)               |

## INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 5.440/2005 - Anexo XX da PCR nº 05/2017

## DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)

CONS. AGUA 5M3 37,56

| Parâmetros            | Valores Aceitáveis | Exigidas | Amostras Analisadas | Conforme | Observações                                                           |
|-----------------------|--------------------|----------|---------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------|
| Cloro                 | Mín. 0,2 mg/l      | 24       | 36                  | 36       | Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor (F-) |
| Turbidez              | 5,0 UT             | 24       | 36                  | 35       |                                                                       |
| Cor                   | 15 UH              | 24       | 36                  | 34       |                                                                       |
| Coliformes Totais (*) |                    | 24       | 36                  | 36       |                                                                       |
| Escherichia Coli      | Ausente            | 24       | 36                  | 36       |                                                                       |

Informações do significado dos parâmetros da qualidade da água estão no verso desta conta.

## INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

| Tributo   | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) | Total (R\$) |
|-----------|-----------------------|--------------|-------------|-------------|
| PIS/PASEP | 37,56                 | 1,10         | 0,41        |             |
| COFINS    |                       | 5,11         | 1,91        | 2,32        |

## INFORMAÇÕES DE DÉBITOS

## Contas Pendentes de Pagamento

| Ano                       | Contas em Débito | Ano  | Contas em Débito |
|---------------------------|------------------|------|------------------|
| Anteriores                |                  | 2019 |                  |
| 2014                      |                  | 2020 |                  |
| 2015                      |                  | 2021 |                  |
| 2016                      |                  | 2022 |                  |
| 2017                      |                  | 2023 |                  |
| 2018                      |                  |      |                  |
| Total de Contas Pendentes |                  |      | 0                |

## NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

## MENSAGENS

CASO NÃO CONCORDE COM O VALOR DA SUA FATURA, VOCE PODE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE SEU DÉBITO EM CONTA.  
LIGUE PARA 08000-555195 ATÉ LIMITE DE 3 DIAS ÚTEIS ANTES DO VENCIMENTO.

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*



## NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Insc. Est.: 00665571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41745-300

Pague com PIX

| Nº MATRÍCULA | MES/ANO - DV | EMISSION   | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR (em R\$) |
|--------------|--------------|------------|------------|------------------------|
| 177818336    | 11/2023-1    | 07/10/2023 | 05/11/2023 | *****                  |

CONTA SERÁ QUITADA VIA DÉBITO AUTOMÁTICO NO CAIXA ECONOMICA FEDE

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est. 00855571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41745-300

Inscrição 0197.01.0320.1.0001.0065.0 Data de Emissão 04/05/24  
Município CASTRO ALVES Nº do Hidrômetro 4175789235  
Nome do Responsável LIVIA ANDRADE DE ARAUJO  
Endereço da Ligação AV RAFAEL JAMBEIRO 055  
CENTRO 4450000 LUSTRO ALVES  
Endereço para Entrega da Conta AV RAFAEL JAMBEIRO, 055  
CENTRO 4450000 LUSTRO ALVES

| REGISTRO DO CONSUMO (em m³) |                    |              |                  |                     |                 |
|-----------------------------|--------------------|--------------|------------------|---------------------|-----------------|
| Data Leitura Anterior       | Data Leitura Atual | Cál. Leitura | Leitura Anterior | Leitura Atual       | Taxa de Consumo |
| 04/04/24                    | 04/05/24           | 41 m³        | 10               | 10                  | 14              |
| VALOR A PAGAR (R\$)         |                    |              |                  |                     |                 |
| Nº MATRÍCULA                | Nº CONTRATO        | MES/ANO      | DATA VENCIMENTO  | VALOR A PAGAR (R\$) |                 |
| 077942264                   | 2703252            | 6/2024       | 05/06/24         | 109,02              |                 |

| COMPOSIÇÃO DA CONTA               |             |             |    |           |                                                                              |
|-----------------------------------|-------------|-------------|----|-----------|------------------------------------------------------------------------------|
| Forma de Consumo                  | Class. (m³) | Valor (R\$) | UC | VL. Total | Índice de Consumo (m³) - 05 meses                                            |
| RESIDENCIAL NORMAL                |             |             | 1  |           | 06/2024 14<br>05/2024 1<br>04/2024 14<br>03/2024 0<br>02/2024 0<br>01/2024 0 |
| ATE 6 MIN                         | 6           | 38.92       |    |           |                                                                              |
| 7 A 10                            | 4           | 1.54        |    |           |                                                                              |
| 11 A 15                           | 4           | 10.90       |    |           |                                                                              |
| Taxa Esgoto (1% do Valor Água)    |             |             |    |           |                                                                              |
| Consumo Apurado no mês (m³)       |             |             |    |           | 0                                                                            |
| Consumo Limitado (m³)             |             |             |    |           | -                                                                            |
| Unidades de Consumo UC            |             |             |    |           | 1                                                                            |
| Taxa Medição Individualizada (m³) |             |             |    |           | -                                                                            |
| Consumo, Unidade (m³)             |             |             |    |           | 14                                                                           |
| Consumo Faturado (m³)             |             |             |    |           | 14                                                                           |

| DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$) |         |       | INFORMAÇÕES SOBRE A TOTALIDADE DA ÁGUA               |       |          |
|----------------------------------------------|---------|-------|------------------------------------------------------|-------|----------|
| CONSUMO ÁGUA 14 m³                           |         | 88.68 | Unidade Faturada 14 m³ - Anexo III da PCR nº 05/2017 |       |          |
| RELIGIÃO RURAL NORMAL                        | C03/C05 | 22.34 | Parâmetros                                           | Valor | Anterior |

TOTAL

109,02

| TRIBUTOS  | Base de Cálculo (em R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) | Total (R\$) |
|-----------|--------------------------|--------------|-------------|-------------|
| PIS/PASEP | 109,02                   | 1,14         | 1,24        | 7,02        |
| COFINS    |                          | 5,30         | 5,78        |             |

| INFORMAÇÕES DE DÉBITOS        |                  |      |                  | NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |
|-------------------------------|------------------|------|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Contas Pendentes de Pagamento |                  |      |                  | Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário. |  |  |  |
| Ano                           | Contas em Débito | Ano  | Contas em Débito | Para consulta de valores e condições de parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.                                                                                                                                                                 |  |  |  |
| Anexo                         |                  | 2020 | -                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
| 2015                          | -                | 2021 | -                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
| 2016                          | -                | 2022 | -                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
| 2017                          | -                | 2023 | -                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
| 2018                          | -                | 2024 | -                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
| 2019                          | -                |      |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |

Total de Contas Pendentes

0

MENSAGENS

TOCOS JUNTOS CONTRA A DENGUE. DENUNE NATAINHO DEIXE  
ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.  
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 06/06/24

\*\*\*\*\* ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES \*\*\*\*\*

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.  
CNPJ: 13.504.675/0001-10 Insc. Est. 00855571  
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)  
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41745-300

| Nº MATRÍCULA | MES/ANO DV | TOTAL A PAGAR (em R\$) |
|--------------|------------|------------------------|
| 077942264    | 6/2024-0   |                        |
| EMISSÃO      |            | VENCIMENTO             |
| 04/05/24     |            | 05/06/24               |
|              |            | 109,02                 |



Pague com

82600000001-6 09020047820-5 77942264062-2 40000000000-2



**CONTA: 20372-6**

**AG: 0693-9**

**BANCO DO BRASIL**

**LÍVIA ANDRADE DE ARAÚJO**

CASTRO ALVES – BA, 15 de maio de 2024

**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO**

**A/C:** Comissão permanente de licitações (CPL)

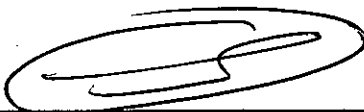
**REFERÊNCIA:** abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

Em resposta ao documento de formalização de demanda expedido pela **Secretaria Municipal de Relações Institucionais Empreendedorismo e Gabinete**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

**DECIDO:**

Autorizo abertura do referido processo para a locação de imóvel por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso V, § 5º, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido á dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



CLODOALDO SILVA SANTOS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

64

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065/2024**

**INEXIGIBILIDADE: 045/2024**

**DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** trata-se da Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:** Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a contratada possui imóvel com estrutura necessária, adequada para atender aos objetivos e funções da Secretaria Municipal de Relações Institucionais Empreendedorismo e Gabinete.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** O valor estimado para locação de um imóvel com características semelhantes aos deste estudo é de R\$3.000,00 mensal, porém, considera aqui um período de 7 (sete) meses, totalizando R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) levando em conta a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nomeada pelo decreto nº 001/2021, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel realizado na data 14/05/2024.

**PARECER TÉCNICO DA CPL:** Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc V da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

**CASTRO ALVES – BA, 15 de maio de 2024.**



**ÍCARO ARAGÃO**

**PRESIDENTE CPL**

65

**CASTRO ALVES – BA, 16 de maio de 2024**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação  
**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

**Processo administrativo:** 065/2024

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

**Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 7 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

Atenciosamente,



---

**ÍCARO ARAGÃO**  
Presidente da CPL

**PARECER CONTÁBIL**

**Castro Alves – BA, 16 de maio de 2024**

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 065/2024

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Órg.03.00-Secretaria das Relações Institucionais, Empreendedorismo**  
**Unid.03.01- Secretaria das Relações Institucionais, Empreendedorismo**  
**PA-2005- Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria das Relações**  
**Institucionais Empreendedorismo**  
**33.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**  
**15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Atenciosamente,**



**FRANCINEIDE OLIVEIRA**  
**Setor de Contabilidade**

**Castro Alves – BA, 17 de maio de 2024**

**Da:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

**Assunto:** Contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN, no município de Castro Alves-BA.

**Processo Administrativo:** 061/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput. solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

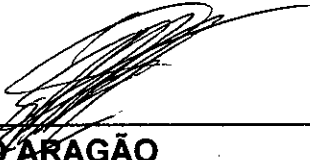
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc. V da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, documentação referente ao proprietário e do imóvel a ser locado, laudo de avaliação, razão da escolha, declaração de imóveis vagos e justificativa para contratação por inexigibilidade. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



---

**ÍCARO ARAGÃO**  
Presidente da CPL

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais Empreendedorismo e Gabinete.

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação nº 045/2024. Processo Administrativo nº 065/2024.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, V DA LEI Nº 14133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL DO CONTRATADO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL DE NATUREZA OPINATIVA E NÃO VINCULANTE.

### **I – SINOPSE FÁTICA**

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel destinado ao funcionamento do DETRAN no município de Castro Alves - BA, nos termos do art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os autos foram instruídos com: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Laudo de Avaliação do Imóvel; Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis; Justificativa de Singularidade do Bem, dentre outros documentos.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e



infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, V da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Feitas essas considerações preliminares, passamos agora a responder a presente consulta.

Três são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso V:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito a avaliação prévia do bem.

Consta anexado aos autos avaliação prévia, confeccionado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, que com base nos parâmetros ali descritos, entendeu como adequado o valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) mensais para fins de locação do imóvel pretendido.

Restando, portanto, superado tal requisito.

O segundo aspecto a ser observado diz respeito à Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

No caso em análise, consta nos autos, documento intitulado como "Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis", no qual se declara que: **"... NÃO foram identificados imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam a necessidade administrativa em referência."**

**Resta, desse modo, atendido o segundo requisito exigido na legislação.**

O terceiro aspecto a ser observado diz respeito a justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O órgão requisitante, colacionou aos autos justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará ao interesse público, concluindo que: **"Conclui-se, portanto, que o imóvel possui a estrutura necessária para atender a necessidade de funcionamento do DETRAN no Município de Castro Alves – BA. A singularidade e as características específicas deste imóvel tornam-no a opção mais adequada para atender aos objetivos e funções da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças e Gestão."**

Destarte, verifica-se a estrita observância dos requisitos legais para a concretização da contratação pretendida.

Ultrapassada os requisitos específicos da contratação, importante abordar os aspectos acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

4

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço e razão de escolha do contratado verifico que se fazem presentes e parecem s.m.j. atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

No caso específico, no documento estimativa de despesa e justificativa de preço, há uma tabela com o valor de avaliação sugerido pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação/locação por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 17 de maio de 2024.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC V, a e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.**

Favorecido: **LIVIA ANDRADE DE ARAUJO**

Prazo de Execução e Vigência: **7 (sete) meses**

Valor Total: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 7 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC V e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 045/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 17 de maio de 2024



**CLODOALDO SILVA SANTOS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC V, a e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2024.** Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.**

Favorecido: **LIVIA ANDRADE DE ARAUJO**

Prazo de Execução e Vigência: **7 (sete) meses**

Valor Total: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 7 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC V e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 045/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 17 de maio de 2024

---

**CLODOALDO SILVA SANTOS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO**